



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI N° 0087, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025, DE AUTORIA DA VEREADORA ERIKA CRISTINA LIAO TIAGO, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PROMOTORES E ORGANIZADORES DE EVENTOS – APOE BOTUCATU.



O presente Projeto de Lei tem o fito de declarar de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO DOS PROMOTORES E ORGANIZADORES DE EVENTOS – APOE BOTUCATU”, com sede na cidade de Botucatu.

Primeiramente cabe apontar que a declaração de utilidade pública foi disciplinada pela Lei Municipal nº 5.928/2017, a qual estabelece os requisitos e documentos necessários.

Consoante se pode verificar do Estatuto Social (artigo 3º do Estatuto Social), a “ASSOCIAÇÃO DOS PROMOTORES E ORGANIZADORES DE EVENTOS – APOE BOTUCATU” tem por finalidade buscar a promoção da cultura e da conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural; promover e organizar feiras, exposições, eventos e seminários para o desenvolvimento e fomento da cultura do comércio e turismo.

Na mesma trilha, verifica-se igualmente do Estatuto Social, que a “ASSOCIAÇÃO DOS PROMOTORES E ORGANIZADORES DE EVENTOS – APOE BOTUCATU”, tem caráter benficiente, assistencial e natureza educacional, sem quaisquer fins econômicos, conforme preceitua o art. 1º, inciso III da Lei 5.928/2017.

Referentemente às atividades da “ASSOCIAÇÃO DOS PROMOTORES E ORGANIZADORES DE EVENTOS – APOE BOTUCATU”, depreende-se do seu estatuto, bem como da justificativa que acompanha o presente Projeto de Lei que as mesmas, de fato, atendem ao interesse coletivo.

Verifica-se que a “ASSOCIAÇÃO DOS PROMOTORES E ORGANIZADORES DE EVENTOS – APOE BOTUCATU”, está legalmente constituída, tem personalidade jurídica, está em pleno funcionamento, não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado (artigo 6º do Estatuto Social).

Em caso de dissolução da entidade, os bens serão destinados à outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral, conforme se afere do parágrafo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



único do artigo 48 do Estatuto Social, estando de acordo com o que prevê o inciso IV do artigo 1º da Lei 5.928/2017, que estabelece normas para declaração de utilidade pública municipal.



Desse modo, a “ASSOCIAÇÃO DOS PROMOTORES E ORGANIZADORES DE EVENTOS – APOE BOTUCATU” reúne condições e qualidades que atendem ao interesse público, estando de acordo com a Lei Municipal 5.928/2017, que assim dispõe:

“Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no município de Botucatu com finalidade exclusiva de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - Ser legalmente constituída e ter sede no município de Botucatu;

II - Possuir personalidade jurídica;

III - Possuir caráter assistencial, educacional, cultural, esportivo, ambiental, de direitos ou qualquer outro segmento, cujas ações oferecidas sejam gratuitas e notadamente de interesse público local;

IV - Previsão estatutária de quem em caso de dissolução da entidade os bens sejam destinados a entidades congêneres;

V - Não remunerar, a qualquer título, os cargos de Diretoria e não distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, mantenedores ou associados, exceto as que a legislação vigente autorizar;

VI - Promover ações que englobem o teor do inciso III do presente artigo;

VII - Estar em efetivo e continuo funcionamento no ano anterior ao da concessão, dentro de suas finalidades.

Art. 2º São documentos necessários e que devem acompanhar o processo de concessão de utilidade pública municipal:

I - Estatuto consolidado;

II - Ata de eleição da Diretoria em exercício;

III - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - CPF e cédula de identidade do representante legal;

V - Certidão de regularidade junto a Secretaria da Receita Estadual;

VI - Certidão de regularidade junto a Secretaria Municipal da Fazenda;

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VIII - Certidão negativa de débitos no INSS;

IX - Relatório circunstaciado das atividades no ano anterior a concessão, discriminando, em número e por ano os serviços prestados, gratuitamente para caracterizar a filantropia;

X - Plano de Trabalho;

XI - Atestado do proponente com relação a idoneidade dos membros da Diretoria.”

Conforme se analisa da documentação juntada à Propositura, a “ASSOCIAÇÃO DOS PROMOTORES E ORGANIZADORES DE EVENTOS – APOE BOTUCATU” possui os requisitos legais necessários para obter a declaração de utilidade pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Com efeito, tal projeto está em consonância com o artigo 196 da Lei Orgânica do Município de Botucatu (LOMB):

Art. 196 As ações de assistência social, bem como das demais ações da política social do Município, contarão com a participação dos usuários, diretamente e por meio de entidades e organizações representativas da sociedade civil em sua formulação, fiscalização e acompanhamento.

Pelos fundamentos expostos, verifica-se que a presente proposição é legal e constitucional, sendo de competência legislativa do Município, posto que cuida de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, Constituição Federal).

O quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria simples**, conforme estabelece o artigo 40, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu (RI).

Assim o Projeto de Lei deve obedecer a discussão e votação únicas, pelo quórum de maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, desde que presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara (artigo 39, “a”, § 1º do RI).

Cabe salientar que o projeto em apreço deve ser encaminhado às Comissões temáticas pertinentes, notadamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo e Atividades Privadas e à Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Portanto, quanto à forma, o Projeto de Lei não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Botucatu, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

Este o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 23 de setembro de 2025.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO
Procurador Legislativo
OAB-SP 253.716



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=NJJX-XEMU-056F-4GR3>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NJJX-XEMU-056F-4GR3

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - NJJX-XEMU-056F-4GR3
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>